

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 028/2016**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010**

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE  
SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (FLORESTA, TACARATU,  
RODELAS, GLÓRIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO”**

A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Edital ATO CONVOCATÓRIO Nº 028/2016, destinado à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Submédio São Francisco (Floresta, Tacaratu, Rodelas, Glória) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

**I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

Apresentada por KUHNS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Carlos, 231, sala 02, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, a impugnação pretende ver alterado o item 8.2 do Edital, quanto à exigência de profissional formado em Direito, por entender que tal exigência restringiria a participação de empresas e consultorias, conforme se *print* abaixo:

Portanto, deve-se verificar as referências para elaborar o Edital de forma legal à exigência do corpo técnico para execução da prestação de serviço, cuja área temática está inserida em Plano Municipal de Saneamento Básico para cidades da região do Submédio São Francisco (Floresta, Tacaratu, Rodelas, Glória), na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco não restringindo, então, a participação de empresas e diferentes consultorias ambientais. Deve-se então, abranger o máximo possível de concorrentes no certame de maneira a atingir o objeto que a seleção da proposta vislumbra como mais vantajosa para a eficácia dos resultados requeridos.

[...]



Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

## ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



Verifica-se que **não existe a necessidade do profissional (Graduado no curso de Direito)** exigido e indicado no Ato Convocatório nº 028/2016. Não está claro a necessidade de um profissional graduado em Direito ao interpretar o item

*8.3.5 – A Concorrente poderá apresentar mais de 01 (um) profissional para cada atividade, desde que apresente no mínimo 06 (seis) profissionais para a Equipe - Chave e que o mesmo possua habilitação técnica para mais de uma atividade e comprove as experiências requeridas no Instrumento Convocatório.*

Ou seja, há confusão para se compor a Equipe-chave.

Desta forma, solicitamos que a Comissão averigue o edital de forma a conceber uma disputa justa para ao desenvolvimento de PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (FLORESTA, TACARATU, RODELAS, GLÓRIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO).

Sem mais, está empresa, **KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL - EIRELI**, representa pela Bióloga Karina Kuhn Gonçalves, SOLICITA A SUA **IMPUGNAÇÃO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível: Karina Kuhn Gonçalves

Nome da empresa ou entidade: **KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL - EIRELI**

### II – ANÁLISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades delegatárias de funções de agência de água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O Art. 6º explicita que para fins deste Regulamento, entende-se por:

2. Serviços Técnicos Profissionais Especializados Aqueles que, além de exigirem habilitação técnica profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou em cursos de pós-graduação ou de estágio de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização que demandam conhecimentos



pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão, tais como:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

E ainda no art. 24 esclarece que os casos omissos no citado Regulamento serão decididos pela entidade delegatária.

Neste contexto, a AGB Peixe Vivo obriga-se a buscar o cumprimento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, que compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho.

As metas e os indicadores a serem cumpridos pela AGB Peixe Vivo se referem à:

- i) disponibilização de informações sobre a bacia hidrográfica, sobre a entidade delegatária, sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a arrecadação, dentre outros;*
- ii) publicação de relatórios sobre a situação da bacia hidrográfica e sobre os instrumentos de gestão;*
- iii) aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica, conforme Plano de Aplicação aprovado pelos CBH;**
- iv) apresentação de relatórios e prestações de contas relativas aos recursos arrecadados e aplicados na bacia; e,*
- v) comprovação da avaliação positiva pelos membros do CBH do desempenho da AGB Peixe Vivo.*

Visando o cumprimento das metas e indicadores, bem como a minimização dos impactos ambientais decorrentes da deficiência em saneamento básico, o CBHSF, decidiu pelo investimento de recursos na elaboração de planos municipais de saneamento básico, com o intuito de melhorar tanto a quantidade quanto a qualidade das águas da Bacia do Rio São Francisco.

Foi então publicado o Ato Convocatório nº 028/2016, tendo como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Submédio São Francisco (Floresta, Tacaratu, Rodelas, Glória) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Referido Ato Convocatório previa em seu item 8.2 a necessidade de se apresentar, dentre outros, um profissional formado no mínimo há 5 (cinco) anos em Direito para compor a equipe técnica, tendo sido este o motivo que gerou a presente Impugnação.

Conforme Nota Técnica AGB Peixe Vivo nº 35/2016 (fls. 483/484), a necessidade de profissional formado em Direito justifica-se pelo fato de que um dos produtos a serem entregues pela empresa contratada **consiste na apresentação de sugestões administrativas para implementação do Plano e a proposição de minutas da legislação e regulação básica referentes à Política Municipal de Saneamento Básico**, a partir dos instrumentos vigentes a saber:

- ✓ Minuta de Regulamento da Política Municipal de Saneamento Básico, que tem como anexo o respectivo PMSB;
- ✓ Minuta de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água;
- ✓ Minuta de Regulamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
- ✓ Minuta de Regulamento dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- ✓ Minuta de Regulamento dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas.

Assim, esse profissional da área de Direito irá atuar na elaboração de minutas de regulamentação dos serviços de saneamento, bem como da Política Municipal de Saneamento Básico.

Considerando que, em regra, apenas o profissional formado em Direito possui atribuição e capacidade técnica suficientes para o cumprimento dos objetos pertinentes à sua área de formação, como por exemplo, a elaboração de minutas de Lei e a pertinência das mesmas, os requerimentos apresentados pela empresa Impugnante não podem prosperar.

Com efeito, a exigência contida no Ato Convocatório referenciado em nada contraria os dispositivos legais pertinentes ao objeto licitado.

### III – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros o Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

**Márcia Aparecia Coelho Pinto**

*Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo*

**Ibson Diniz Gomes**

*Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo*

De acordo: **Célia Maria Brandão Froés** – Diretora Geral